

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS - CNS n.º 11.989-1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Mirassol - S. P.
Oficial

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Mirassol, 27 de Agosto de 1985.-

MATRÍCULA

11.264

FICHA

001

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264-43

IMÓVEL:- Um prédio residencial, com frente para a rua São Pedro nº797, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as suas dependências e instalações, situado nesta cidade, município e comarca de Mirassol e o seu respectivo terreno que mede dez (10,00) metros de frente; dez metros (10,00) de largura nos fundos, e cinquenta (50,00) metros de cada lado e da frente aos fundos (19,00 x 50,00) metros, confrontando-se pela frente com a citada rua São Pedro; à direita com Genaro Domarco; à esquerda com Vitor Matarezi e nos fundos com Gabriel Custodio Moreira ou seus sucessores.- **PROPRIETÁRIOS:-** JACY FERREIRA TORRES, RG.nº13.477.381-SP, CPF.nº130.191.478/91, e sua mulher dona Adelaide Petri Torres, RG.nº7.123.459-SP, CPF.nº025.936.478/92, ambos brasileiros, funcionários públicos federais, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente a rua São Pedro nº27-56, nesta cidade de Mirassol-SP.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição sob nº5.996, deste cartório.- O referido é verdade e dou fé. O Escrevente Habilitado, (Sebastião Wilson de Pontes). O Oficial, (Gilberto Singolani).

R.001/11.264. Conforme escritura pública de confissão de dívida e hipoteca, lavrada nas notas do 2º Cartório de São José do Rio Preto-SP, em 23 de Agosto de 1985, no Livro nº406, fls. 150, da qual uma cópia fica arquivada neste cartório, os proprietários, JACY FERREIRA TORRES e s/m. Adelaide Petri Torres (ambos já acima qualificados), **DERAM EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, a favor de APARECIDO CUSTÓDIO, RG.nº11.360.345-SP, brasileiro, bancário, casado com Adelia Berton Custodio, RG.nº5.074.065-SP, no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente a rua Fritz Jacobs nº1.526, na cidade de São José do Rio Preto e inscrito no CPF.nº050.391.778/87, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros). **Condições:-** Pelos outorgantes devedores, foi dito na escritura que, tendo recebido do outorgado credor Aparecido Custodio, a título de empréstimo a importância acima referida, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exata, pela presente escritura se reconhecem e confessam devidores ao mesmo outorgado da mencionada importância, a qual se obrigam a pagar ao seu credor, em sua residência, no dia dezoito (18) de setembro de 1985, sem juros, sob pena de ser considerado vencido e desde logo exigível o débito ora confessado; que o débito ora confessado se considerará vencido e se tornará também desde logo exigível, na hipótese de ser contra eles devedores intentada qualquer ação judicial ou medida administrativa que possa afetar os direitos creditórios do outorgado credor, ou a sua garantia; que todos os impostos que recaiam ou venham a recair sobre o presente empréstimo mesmo de renda ficarão em seus pagamentos a cargo exclusivo deles outorgantes devedores, que se obrigam a pagá-los nas épocas respectivas, sob pena do imediato vencimento do débito confessado; que eles outorgantes devedores se obrigam a pagar mais ao seu credor a multa de dez por cento (10%) sobre a importância que estiverem a dever em virtude desta escritura, caso tenha o outorgado credor de lançar mão de qualquer meio judicial ou administrativo para haver o pagamento do que lhe for devido, multa essa destinada a atender a honorários de advogado, além de pagarem toda as despesas e custas com a execução.- O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 27 de agosto de 1985. O Escrevente Habilitado, (Sebastião Wilson de Pontes). O Oficial, (Gilberto Singolani).

AV.002/11.264.- Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº001 da presente matrícula, do valor de Cr\$30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros), em virtude da quitação dada pelos credores, APARECIDO CUSTÓDIO e s/m. ADELIA BERTON CUSTÓDIO, (já acima qualificados), conforme prova o recibo de quitação, datado de 19 de setembro

MATRÍCULA

11.264

FICHA

001 VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264.43

de 1985, assinado pelos credores, assinado com firma reconhecida, que fica arquivada neste Cartório.- O referido é verdade e dou fé.- Mirassol 27 de janeiro de 1987.- O Oficial D.S.E.CZ\$226,24-. Protocolado sob nº30.208-.

Av.003/11.264. O número do prédio objeto da presente matrícula, foi MUDADO, de nº737, para o nº23-56, da Rua São Pedro, conforme prova a certidão municipal sob nº208, de 04 de fevereiro de 1987, o requerimento, que ficam arquivados neste cartório.- O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 06 de fevereiro de 1987. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial *uaia* TAC.

D.S.E. Cz\$10,29. Protocolado sob nº30.279. GS.
R.004/11.264. Conforme escritura pública de confissão de dívida e hipoteca, lavrada nas notas do 2º Cartório de São José do Rio Preto-SP., em 08 de agosto de 1985, no Livro nº339, fls. 322, os proprietários JACY FERREIRA TORRES e sua mulher ADELAIDE PETRI TORRES, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 (já qualificados), DERAM EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor de LUIZ CARLOS MACHADO DE CAMPOS, RG.nº5.215.888-SP, brasileiro, desquitado, comerciante, residente a rua General Glicerio, nº1.551, aptº 21, em São José do Rio Preto e inscrito no CPF.nº132.423.188-20, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros), que o devedor se obriga a pagar ao seu credor, em sua residência, em S.J.Rio Preto, no dia seis (06) de setembro de 1.985, sem juros, sob pena de ser considerado vencido e desde logo exigível o débito ora confessado; que eles outorgantes devedores se obrigam a pagar mais ao seu credor a multa de dez por cento (10%) sobre a importância que estiverem a dever em virtude desta escritura, caso tenha o outorgado credor de lançar mão de qualquer meio judicial ou administrativo para haver o pagamento do que lhe for devido, multa essa destinada a atender a honorários de advogado, além de pagarem todas as despesas e custas com a execução; além dessas, as demais constantes da escritura, da qual uma cópia fica arquivada neste cartório, fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 06 de fevereiro de 1987. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial *uaia* GS.

R.005/11.264. Conforme escritura pública de confissão de dívida e hipoteca, lavrada nas notas do 2º Cartório de São José do Rio Preto-SP., em 20 de novembro de 1985, no Livro nº406, fls. 276, os proprietários JACY FERREIRA TORRES e s/m. ADELAIDE PETRI TORRES (ambos já acima qualificados), DERAM EM SEGUNDA HIPOTECA, a favor de EVERALDO SOUZA VIEIRA, RG.nº13.128.816-SP, CPF.nº736.656.498/20, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Avenida Alberto Andalo nº2654, aptº 92-C, em São José do Rio Preto, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), que o devedor se obriga a pagar ao seu credor, em sua residência, em São José do Rio Preto, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de hoje, sem juros, sob pena de ser considerado vencido e desde logo exigível o débito ora confessado; que eles outorgantes devedores se obrigam a pagar mais ao seu credor a multa de dez por cento (10%) sobre a importância que estiverem a dever em virtude desta escritura, caso tenha o outorgado credor de lançar mão de qualquer meio judicial ou administrativo para haver o pagamento do que lhe for devido; além dessas, as demais constantes da escritura, da qual uma cópia fica arquivada neste cartório, fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 06 de fevereiro de 1987. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial *uaia* GS.

D.S.E. Cz\$1.355,19. Protocolado sob nº30.281.-

segue na ficha 002...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS - CNS nº 11.989-1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

11.264

FICHA

002

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264-43

Mirassol - S. P.

Oficial

Bel. Sebastião Wilson de Pontes
Mirassol, 06 de Fevereiro de 1987.-

Av.006/11.264. Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº004, da presente matrícula, do valor de Cr\$14.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), em virtude da quitação dada pelo credor, conforme prova o recibo de 06 de setembro de 1985, assinado pelo credor com firma reconhecida, e, requerimento, que ficam arquivados neste cartório.- O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 06 de fevereiro de 1987. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial *mau*
D.S.E. Cz\$109,44. Protocolado sob nº30.282.

Av.007/11.264. Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº005, da presente matrícula, do valor de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), em virtude da quitação dada pelo credor, conforme prova o recibo de quitação datado de 09 de janeiro de 1986, assinado com firma reconhecida, e, requerimento, que ficam arquivados neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 06 de fevereiro de 1987. O Escrevente = Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial *mau*
D.S.E. Cz\$335,74. Protocolado sob nº30.283.-

R.008/11.264.- Conforme escritura pública de confissão de dívida e hipoteca, lavrada nas notas do 4º. Cartório de São José do Rio Preto-SP., no Livro nº222, a fls.037, os proprietários, JACY FERREIRA TORRES e s/m.= ADELAIDE PETRI TORRES, (já retro qualificados), DEBAM EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor de == PEDRO PAULO MOLINARI, brasileiro, do comércio, RG.7.565.385-SP., CIC.184.778.608-15, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA PAVANI MOLINARI, RG.7.565.351-SP., residentes na cidade de São José do Rio Preto-SP., a Rua Expedicionários, nº1532, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de CZ\$200.000,00-(Duzentos mil cruzados), que o devedor se obriga a pagar ao seu credor, em sua residência, em São José do Rio Preto-SP., no prazo de 120 dias da data da escritura, ou seja no dia 28 de maio de 1987; que do principal em débito fica vencendo, desde já, até final do pagamento, juros a razão de 0,5% ao mês pagáveis juntamente com o capital; que, se o outorgado para haver seu pagamento, ou defender seu crédito, for obrigado a usar dos meios judiciais, ou intervir em qualquer processo mesmo administrativo os outorgantes = lhe pagará mais uma multa moratória ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total do débito em aberto.- Além dessas as demais constantes da escritura da qual uma via fica arquivada neste Cartório, fazem do parte integrante deste registro para todos os fins de direito.- O referido é verdade e dou fé.- Mirassol 10 de fevereiro de 1987.- O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani).- O Oficial *mau*
D.S.E. Cz\$5.912,19.- Protocolado sob nº30.308.-

R.009/11.264.- Conforme escritura pública de venda e compra com pacto de retrovenda, lavrada nas notas do = Tabelionato do distrito de Nova Aliança-SP., em 30 de março de 1987, no Livro nº066, a fls.119/121, os proprietários, JACY FERREIRA TORRES e s/m. ADELAIDE PETRI TORRES, (já retro qualificados), TRANSMITIRAM a 1-) DIOGO DOUGLAS DOMARCO, RG.3.665.674-SP., CPF.032.586.378-49, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO, RG.3.820.705-SP., CPF.205.189.518-04, brasileira, professora residentes e domiciliados a Rua Padre Ernesto, nº21-31; 2-) DINO SALVE DOMARCO, RG.6.282.589-SP., CPF. nº. 032.586.458-68, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com EDNA SIMÕES DOMARCO, RG. nº 9.104.474-SP., CPF. 089.445.358-09, brasileira, professora, residentes e domiciliados a Rua Padre Ernesto, = nº23-49; 3-) DAGOBERTO DOMARCO, RG.3.158.260-SP., CPF.032.586.538-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA CHIARELLI DOMARCO, RG.4.748.276-SP., CPF.089.445.368-80, brasileira, profes

MATRÍCULA

11.264

FICHA

002 VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264.43

professora, residentes e domiciliados à Rua Prudente de Moraes, nº17-35, e, 4-DURVAL DOMARCO, RG.3.590.102 SP., CPF.032.587.508-15, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com VANIR RODRIGUES DOMARCO, RG.4.781.751-SP., CPF.417.401.738-72, brasileira, professora, residentes e domiciliados a Rua Pa-
dre Ernesto, nº22-17; todos brasileiros, industriais, residentes nesta cidade de Mirassol-SP., o imóvel ob-
jeto da presente matrícula, pelo valor de CZ\$1.000.000,00-(Hum milhão de cruzados), em partes iguais a cada
um dos casais adquirentes.- O valor venal do imóvel para exercício de 1987, é de CZ\$164.641,00-, e acha-se
cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº00307000/0 e inscrição cadastral sob nº01.2.002.0059.001-. Os ou-
torgados compradores declararam na escritura, que dispensam os outorgantes da apresentação das Certidões ==
previstas na Lei 7.433/85 regulamentada pelo Decreto 93.240/86, responsabilizando-se por eventuais prejuí-
zos ocasionados pela não apresentação das mesmas, e, através da presente e na melhor forma de direito se o-
brigam, e assim o farão pela liquidação e baixa da hipoteca registrada sob nº008 da presente matrícula, bem
como a baixa da mesma.- Pelas partes foi dito que, por meio da presente e melhor forma de direito e exponta-
neo, resolveram instituir, o que ora fazem a "Cláusula do Pacto de Retrovenda", nos termos do artigo nº1.140
do Código Civil Brasileiro, de maneira que os ora vendedores possam reaver o imóvel ora vendido, uma vez ==
que reservam para si, esse direito, nos termos de dito artigo, caso venham a pagar para os compradores, o =
preço deste imóvel, acrescidos de todas as despesas decorrentes, da presente transação ou seja: sisa, lavra-
tura e registro da presente, mais juros de 1% ao mês, sobre o valor, bem como correção do dinheiro pago pe-
la presente aquisição, desta data, até a data em que se operar a retrovenda, nos termos da legislação vigen-
te, no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar desta data, dando eles contratantes, mútua reciprocamen-
te, a inserção dessa cláusula de retrovenda, como boa, firme e valiosa, por si, herdeiros ou eventuais su-
cessores.- O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 02 de abril de 1987.- O Escrevente Autorizado,
(Gilberto Singolani).- O Oficial
D.S.E. R\$31.334,22-. Protocolado sob nº30.598-.

TAC

Av.010/11.264. Conforme Mandado Judicial, datado de 02 de Outubro de 1996, assinado pelo MM. Juiz de Direi-
to Exmo. sr. Dr. Lavinio Donizetti Paschoalão, expedido nos autos de Ação de execução (Feito nº430/90), pro-
cessado pelo 1º Ofício Judicial, e, cópia da r. sentença, que ficam arquivados em microfilme neste serviço
registrar, foi DETERMINADO, o cancelamento da hipoteca registrada sob nº008, da presente matrícula, em face
do pagamento do débito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 08 de outubro de 1996. O Escre-
vente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial
D.S.E. R\$3,49. Protocolado sob nº50.140.

GS

R.011/11.264. Conforme escritura pública de abertura de crédito com garantia hipotecária, lavrada nas notas=
do 12º Serviço da cidade de São Paulo-Capital, em 07 de agosto de 1997, no Livro nº1422, fls. 116, que fica=
arquivada em microfilme neste serviço registral, os proprietários DIOGO DOUGLAS DOMARCO e s/m. LUCY MARLENE=
MACIEL DOMARCO; DINO SALVE DOMARCO e s/m. EDNA SIMÕES DOMARCO; DAGOBERTO DOMARCO e s/m. MARIA CHIARELLI DO-
MARCO; DURVAL DOMARCO e s/m. VANIR RODRIGUES DOMARCO (todos já acima qualificados), sendo que o primeiro re-
presenta os demais por procuração na forma da Lei, DERAM EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCOR-
RÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, à favor da ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A., com sede na Capital de São Paulo, à
Avenida Maria Coelho Aguiar nº215, bloco D, 7º andar, inscrita no CGC. nº15.082.688/0001-73, devidamente re-

segue na ficha 003.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS - CNS nº 11.989-1

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

11.264

003

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264-43

Mirassol - S. P.

Oficial

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Mirassol, 29 de agosto de 1997.

representada na forma da Lei, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo a partir de 07 de agosto de 1997 e até 07 de agosto de 2000, que será atualizado mensalmente, com base na variação do IGP-M., acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados "pro rata die", havendo ainda a incidência de multa compensatória correspondente à 10% (dez por cento). A hipoteca é feita para garantia das obrigações assumidas pela firma Rivello Confecções Ltda., junto à credora Alpargatas Santista Têxtil S.A. Condições:- Além dessas, as demais constantes do título, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 29 de agosto de 1997. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial D.S.E. R\$547,27. Protocolizado sob nº952.112. GS.

R.012/11.264. Conforme Mandado Judicial, expedido aos 25 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Flávio Artacho, da 2ª Vara Cível e respectivo Ofício Judicial desta Comarca de Mirassol-SP., nos autos de Execução de Título Extrajudicial (Feito nº028/99), e, demais peças que ficam arquivados em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade dos executados DIOGO DOUGLAS DOMARCO e s/m. LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO; DINO SALVE DOMARCO e s/m. EDINA SIMÕES DOMARCO; DURVAL DOMARCO e s/m. VANIR RODRIGUES DOMARCO; e, DAGOBERTO DOMARCO e s/m. MARIA CHIARELLI DOMARCO (todos já qualificados), foi PENHORADO à favor do BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., e agência em Mirassol SP., inscrito no CGC. 00.000.000/0111-26, pelo valor de R\$96.782,00 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e dois reais), inclusive outros imóveis. Foi nomeado fiel depositário do referido bem, o Sr. Diogo Douglas Domarco, já qualificado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 20 de setembro de 2000. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial D.S.E. R\$33,86. Protocolizado sob nº01.038. GS.

AV.013/11.264. Conforme Mandado Judicial, expedido aos 14 de setembro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Flávio Artacho, da 2ª Vara Cível e respectivo Ofício desta Comarca de Mirassol-SP., nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Feito nº.28/1999), que fica arquivado em microfilme, foi DETERMINADO, o cancelamento da penhora registrada sob nº.012, da presente matrícula. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 12 de setembro de 2001. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Substituto D.S.E. R\$9,83-Protocolizado sob nº.64.103. MZ.

R.014/11.264. Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito em Reforço, expedido aos 28 de agosto de 2003 e contrafé, apresentados por Oficial de Justiça desta Comarca de Mirassol-SP., nos autos de Execução Fiscal (Feito nº05048/99-SAF.2), movida contra Irmãos Domarco Ltda e outros, processado pelo Serviço Anexo das Fazendas-SAF., e demais peças, que ficam arquivados em microfilme, partes ideais correspondentes à 3/4 (tres quartos) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade dos executados DIOGO DOUGLAS DOMARCO e s/m LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO; DAGOBERTO DOMARCO e s/m. MARIA CHIARELLI DOMARCO; DURVAL DOMARCO e s/m. VANIR RODRIGUES DOMARCO (todos já qualificados), foram PENHORADAS à favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS., pelo valor de R\$2.675.680,78 (dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e reais e setenta e oito centavos), inclusive outros imóveis. Foi nomeado fiel depositário do referido bem, o Sr. Diogo Douglas Domarco, já qualificado. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 01 de outubro de 2003. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial D.S.E. R\$395,68. Protocolizado sob nº71.199. segue no verso...

MATRÍCULA

11.264

FICHA

003

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264.43

Av.015/11.264. Conforme Mandado Judicial, expedido aos 29 de novembro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Flavio Artacho da 2ª Vara Cível e do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP nos autos de Medida Cautelar Fiscal (Feito nº4534/04-SAF.2), movida pela Fazenda Nacional contra Irmãos Domarco Ltda; Diogo Douglas Domarco; Dino Salve Domarco; Dagoberto Domarco; Durval Domarco e Maria Luiza Domarco, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO** a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, por força da decisão proferida nos autos supra mencionados. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 06 de dezembro de 2004. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial, Protocolizado sob nº75.002. GS

AV.016/11.264. Conforme Mandado Judicial, expedido aos 13 de julho de 2005, pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Flavio Artacho, da 2ª. Vara Cível e do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., nos autos da Medida Cautelar Fiscal (Feito nº.4534/04-SAF.2), movida pela Fazenda Nacional contra Irmãos Domarco Ltda., Diogo Douglas Domarco, Dino Salve Domarco, Dagoberto Domarco, Durval Domarco e Maria Luiza Domarco, arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO** a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, em virtude da suspensão da liminar de que trata a AV.015. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 20 de julho de 2005. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial, Protocolizado sob nº.76.960. MZ.

Av.017/11.264. Conforme Ofício nº0903, expedido aos 19 de novembro de 2007, pelo MM. Juiz de Direito Exmo Sr. Dr. Flavio Artacho do Serviço Anexo das Fazendas-SAF., desta Comarca de Mirassol-SP., nos autos de Execução Fiscal (Feito nº0046/06-SAF.2-358-01.2006.000206-9), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Rivello Confecções Ltda; Irmãos Domarco Ltda; Maria Luiza Domarco; Diogo Douglas Domarco; Dino Salve Domarco; Dagoberto Domarco e Durval Domarco, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO** a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, conforme registro nº1.960, do Livro nº03, fls.2276v. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 30 de novembro de 2007. O Escrevente Aut., (Gilberto Singolani). O Oficial, Protocolizado sob nº85.854. GS

Av.018/11.264. Conforme Ofício Judicial, expedido aos 08 de maio de 2009, pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Flavio Artacho, do Serviço Anexo das Fazendas-SAF., desta comarca de Mirassol-SP., nos autos de Execução Fiscal (Feito nº.TJ.358.01.1995.004809-5, ordem nº0344/1995-2), movida contra Irmãos Domarco Ltda, Diogo / Douglas Domarco e Dagoberto Domarco, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO** a indisponibilidade de partes ideais correspondentes a 50% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de Diogo Douglas Domarco e sua mulher Lucy Marlene Maciel Domarco e Dagoberto Domarco e sua mulher Maria Chiarelli Domarco, conforme registro nº.2.654, livro nº04, folha 55. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 18 de maio de 2009. A Esor Autorizada, (Renata Elisa de Pontes Demore). O Oficial, Protocolizado sob nº91.821. rep

AV.019/11.264. Conforme a certidão por meio eletrônico-PH000214232, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Mirassol-SP., aos 07/06/2018, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº00105906919998260358), movida contra Rivello Confecções Ltda - ME., Diogo Douglas Domarco e Dino Salve Domarco, que fica arquivada em microfilme, **uma parte ideal referente a 12.50% do imóvel objeto segue na ficha 004...**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS - CNS nº 11.989-1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

11.264

FICHA

004

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0011264-43

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

14 de junho

de 2018

da presente matrícula, de propriedade de Dino Salve Domarco, já qualificado, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ.00.394.460/0024-38, pelo valor de **R\$337.183,63** (trezentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), inclusive outros imóveis. Nome do depositário: Vanir Rodrigues Domarco. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 14 de junho de 2018. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº. 136.827, de 08/06/2018).abs

AV.020/11.264. Conforme a certidão por meio eletrônico-PH000214232, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Mirassol-SP., aos 07/06/2018, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº001039008919998260358), movida contra Rivello Confeções Ltda - ME., Diogo Douglas Domarco e Dino Salve Domarco, que fica arquivada em microfilme, **uma parte ideal referente a 12,50% do imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade de Diogo Douglas Domarco, já qualificado, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ.00.394.460/0024-38, pelo valor de **R\$337.183,63** (trezentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), inclusive outros imóveis. Nome do depositário: Vanir Rodrigues Domarco. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 14 de junho de 2018. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº. 136.827, de 08/06/2018).abs

AV.021/11.264. Conforme o Comunicado, disponibilizado aos 03/08/2021, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº.202108.0310.01747631-IA-900, Processo nº.15021138420168260358, Emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do estado de São Paulo-SP - Mirassol - Central - SAF - Serviço Anexo das Fazendas, que fica arquivada em microfilme, foi **DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DE BENS**, de Dino Salve Domarco, CPF.032.586.458-68, já antes qualificado, nos termos do Provimento CG nº.13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 11 de agosto de 2021. O Escrevente Autorizado, André B. Silveira. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº155.643, de 04/08/2021) abs - Selo Digital:11989133100L2M11264A2121S

AV.022/11.264.- Conforme a certidão por meio eletrônico-PH000538665, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo 11 Ofício Cível da comarca de São Paulo-SP., aos 15/10/2024, nos autos de Execução Civil (Processo Nº0075956-82.2001.8.26.0100), movida contra Irmãos Domarco Ltda., CNPJ.52.437.050/0001-34, Diogo Douglas Domarco, CPF.032.586.378-49, Dino Salve Domarco, CPF.032.586.458-68, Maria Luiza Domarco, CPF.032.586.298-20, Debora Cristina Domarco, CPF.121.746.998-26, Daniela Domarco Volpato, CPF.098.116.858-27, Maria Chiarelli Domarco, CPF.089.445.368-80, Durval Domarco, CPF.032.587.508-15 e Dagoberto Domarco, CPF.032.586.538-87, que fica arquivada em microfilme, **o imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade de 1-) Diogo Douglas Domarco e sua mulher Lucy Marlene Maciel Domarco; 2-) Dino Salve Domarco e sua mulher Edna Simões Domarco; 3-) Dagoberto Domarco e sua mulher Maria Chiarelli Domarco e 4-) Durval Domarco e sua mulher Vanir Rodrigues Domarco, já antes qualificados, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MIGUEL ANGEL GONZALEZ ABAD**, CPF.111.722.098-20, pelo valor de **R\$282.996,47** (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). Nome do Depositário: Dagoberto Domarco. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 22 de outubro de 2024. O Escrevente Autorizado, André B. Silveira. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº179.873, de 16/10/2024).abs - Selo Digital:11989133100L2M11264A2224K

SEGUE NO VERSO...

MATRÍCULA

11.264

FICHA

004

— VERSO —

Código Nacional de Matrícula — CNM — 119891.2.0011264-43

AV.023/11.264.- Conforme a certidão de penhora por meio eletrônico — PH000593781, nos moldes do artigo 837 do CPC, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 03/11/2025, nos autos de Execução Fiscal (Processo Nº1502834-36/2016.8.26.0358), movida contra Vanir Rodrigues Domarco, CPF.417.401.738-72, que fica arquivada em microfilme, **uma parte ideal correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade de Vanir Rodrigues Domarco e seu cônjuge Durval Domarco, já antes qualificados, foi **PENHORADO** a favor do exequente **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, CNPJ.46.612.032/0001-49, pelo valor de R\$4.950,94 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). Nome do depositário: Luiz Carlos Bordinassi. Nada mais. O referido é verdade e dou fe. Mirassol-SP., 14 de novembro de 2025. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº188126, de 03/11/2025).amr — Selo Digital:11989133100L2M11264A2325G

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO